



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

[www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial](http://www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial)

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1384-A

Página 1 de 47

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Outros Atos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.pereirabarreto.sp.gov.br](http://www.pereirabarreto.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

[www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial](http://www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**

CNPJ 44.446.904/0001-10

Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947

Telefone: (18) 3704-8500

#### **Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**

CNPJ 55.757.785/0001-33

Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Telefone: (18) 3704-4455

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto**

CNPJ 44.447.258/0001-06

Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Telefone: 18-3704-2373



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial](http://www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1384-A

Página 2 de 47

### PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

#### Outros Atos

#### DECRETO Nº 5280, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

*“Dispõe sobre a abertura de processo seletivo simplificado e designa a respectiva comissão.”*

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preenchem os requisitos estabelecidos em lei, assim como os estrangeiros na forma da lei (Constituição Federal, art. 37, inc. I);

Considerando que a investidura em cargo, emprego ou função pública depende de aprovação prévia em concurso público e ou processo seletivo de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, emprego ou função, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (Constituição Federal, art. 37, inc. II);

Considerando que o prazo de validade do processo seletivo será de até um ano, prorrogável uma vez, por igual período (Constituição Federal, art. 37, inc. III);

Considerando a necessidade de contratação por tempo determinado de Professor de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA) e Professor de Educação Básica I (PEB I) para ministrar aulas temporárias na rede Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 2.879, de 09 de junho de 1999, e Lei Complementar nº 43, de 20 de dezembro de 2010 e demais normas municipais vigentes, que o prazo de validade do processo seletivo será de até um ano, prorrogável uma vez, por igual período (Constituição Federal, art. 37, inc. III);

#### DECRETA:

Artigo 1º - Autorizo a Abertura de Processo Seletivo Simplificado de Provas visando a contratação de

servidores para preenchimento de funções temporárias:

Nomenclatura	C/H	Vagas
PEICEJA - Professor de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos	Eventuais	Eventuais
PEB I - Professor de Educação Básica I	Eventuais	Eventuais

Artigo 2º - Cria a Comissão de Processo Seletivo para preenchimento dos cargos definidos no artigo acima, com suas regras a constarem no Edital, sendo que será formada pelos seguintes membros, sobre a presidência do primeiro:

1. Maria José Carneiro – R.G. Nº 5.662.926
2. Massumi Kiwada Toyoda – R.G. nº 6.793.672-6
3. Sandra Cristina de Oliveira Cardoso Monteiro-R.G. nº 29.413.381-1
4. Silmara Vânia Muniz da Silva – R.G. Nº 24.435.261-6

Artigo 3º - A Comissão Municipal de Processo Seletivo acompanhará e fiscalizará os atos da Secretaria Municipal de Educação, com sede localizada à Rua Comendador Hirayuki Enomoto, nº1245, em Pereira Barreto, Estado de São Paulo., que irá realizar o Processo Seletivo Simplificado de Provas visando a contratação de servidores para preenchimento de funções temporárias.

Artigo 4º - Poderá a Comissão de Processo Seletivo requisitar servidores municipais para auxiliarem na fiscalização da aplicação das provas, se necessário.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data e sua publicação, revogadas às disposições

em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 29 de novembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

[www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial](http://www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial)

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1384-A

Página 3 de 47

### RATIFICAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2019**

Objeto: Aquisição de Tubos de PVC para instalação na rede de esgoto na Avenida Benedito Jorge Coelho – Parque Industrial.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo, verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, RATIFICA a referida Dispensa em favor da Empresa P. B. FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº: 64.676.778/0001-06, no valor de R\$ 8.322,60 (oito mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta centavos).

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 04 de dezembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1384-A

Página 4 de 47

### HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO Nº 034/2019**  
**PROCESSO Nº 151/2019**

**Objeto:** A presente licitação tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao atendimento das solicitações das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes do **Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.**

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o transcurso do procedimento deste Pregão, o qual levou o Pregoeiro a decidir por adjudicar os itens do objeto as empresas conforme segue:

**DIAL – COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA EM GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA – ME**  
17.160.828/0001-00

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
11	6	Uni	Microcomputador: Gabinete com fonte ATX 450 W bivolt automático, Placa mãe com processador Intel Core I3 7ª Geração ou AMD Ryzen R3 c/ clock real mínimo de 2.90 Ghz com dissipador de calor e Cooler; rede 10/100/1000, vídeo e áudio. Onboard; Módulo de memória Ram de 4 GB DDR4 2400 Mhz; MÍNIMO HD Sata III 500 GB; C/WINDOWS 10 PRO original com o serial constando na Nota Fiscal	AMD	2.661,95	15.971,70
						<b>15.971,70</b>

**E. M. MARQUES INFORMÁTICA ME**  
13.641.651/0001-02

Item	Quant.	Uni	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
15	1	Uni	Condicionador de Ar 12.000 BTU's/h, Tipo Split, Ciclo Frio, Classe 'A', 220 Volts	Agratto	1.800,00	1.800,00
16	1	Uni	Condicionador de Ar 22.000 BTU'S/H, Tipo Split, Ciclo Frio, Classe 'A', 220 Volts	Consul	3.200,00	3.200,00
						<b>5.000,00</b>

**JEAN CARLOS VETORASSO – EPP**  
07.583.241/0001-50

Item	Quant.	Uni	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
9	3	Uni	Seladora de mesa para embalagens de grau cirúrgico – 1ª linha	Biotron	1.630,00	4.890,00
14	5	Uni	Balança Pediátrica digital, capacidade 25 a 30 Kg, Divisões de mínimo 2 Gr., Concha Anatômica em inox almofadada, Pés Reguláveis, Display com 6 Dígitos, Chave Seletora de Tensão de 110/220v; Certificação INMETRO	Balmak	860,00	4.300,00
						<b>9.190,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1384-A

Página 5 de 47

### LENISE ARRABAÇA BARBOSA INFORMATICA EPP

33.887.039/0001-21

Item	Quant.	Uni	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
12	3	Uni	Impressora laser monocromática configurações mínimas: resolução mínima de 600x600, velocidade de 20 ppm, ciclo 10000 páginas/mês. Interface Padrão USB 2.0	HP	582,12	1.746,36
						<b>1.746,36</b>

### M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP

31.499.939/0001-76

Item	Quant.	Uni	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
13	3	Uni	Balança Digital Adulto com Antropômetro 200 Kg, Precisão de 100 Gr., Tapete Anti-derrapante em Borracha, Pés Reguláveis em Borracha Sintética, Voltagem 110/220v (Chave Seletora); Certificação INMETRO	Líder	848,17	2.544,51
						<b>2.544,51</b>

### QUICKBUM E-COMERCE – EIRELI

30.323.616/0001-64

Item	Quant.	Uni	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
6	1	Uni	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS: Aparelho com peça de mão sem fio, luz gerada por Led luz fria não ultrapasse 3°C de calor em relação á temperatura ambiente. Comprimento de onda na faixa indicada para foto polimerização e clareamento dental entre 450 a 480nm. Potência superior a 900 mW/cm2. Programação de tempo de 10 em 10 segundos até máxima de 100 segundos. Acompanha 01 ponteira em polímero para foto polimerização, multitensão automático, 110/220; Registro ANVISA	Ecel Ec 500	950,00	3.800,00
						<b>3.800,00</b>

### RODRIGO MARQUES NOGUEIRA 01571425152

33.937.002/0001-60

Item	Quant.	Uni	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
10	3	Uni	Monitor LCD/LED Widescreen 18,5', bivolt, cor black piano	AOC	418,10	1.254,30
						<b>1.254,30</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1384-A

Página 6 de 47

### TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – ME 10.728.371/0001-48

Item	Quant.	Uni	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
5	2	Uni	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO: Aparelho composto de jato de bicarbonato e ultassom, jato de bicarbonato com caneta removível com sistema de conexão bordem e autoclavável. Ultrassom com controle de 07 níveis de potência, caneta com capa removível e autoclavável, sistema de água para o jato e ultrassom com reservatório com iluminação através de Led e bomba peristáltica que proporciona controle sobre a solução irrigante, com controle de de água, mangueiras e corpo do aparelho com tratamento de nanotecnologia (material bactericida permanente) que evita a contaminação cruzada e reduz o risco ao paciente, acompanham 03 pontas, 01 tipo de cureta, 02 tipo de sonda e 02 chaves para remoção das pontas autoclavável de formato que proteje a mão do usuário em contato com as pontas, possui filtro de ar na entrada do aparelho; Registro ANVISA.	Ecel Jato Sonic Prime	2.619,00	5.238,00
7	4	Uni	AMALGAMADOR ODONTOLÓGICO TIPO CAPSULAR, DIGITAL: Aparelho batedor de cápsulas de alta eficiência, compacto, com painel de controle com membranas de fácil operação, display indicador de tempo de batimento, timer de 0 a 60 segundos, memorização do último tempo de batimento selecionado, compatibilidade para receber cápsulas de todas as procedências do mercado nacional, cobertura de proteção com dispositivo automático de segurança que interrompe a operação caso a cobertura seja aberta, superfície lisa de fácil desinfecção	Kondent ech YG 100	776,00	3.104,00
8	1	Uni	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA: esterilização a vapor sob pressão; Digital com display de LCD; Bivolt automático 127/220V; Mínimo 5 Programas de Esterilização; Desaeração e despressurização automática; Capacidade : mínimo 21 litros; Tampa e câmara em aço inox ; Câmara com mínimo 2 bandejas em alumínio anodizado; Secagem ultra eficiente com porta fechada; sistemas de segurança Chave e trava da porta, Sistema Eletrônico de cruzamento de dados e Sistema eletrônico de controle de potência; Certificação ISO 13485 BPF; Registro ANVISA	Cristofoli – 21L	4.080,00	4.080,00
						<b>12.422,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1384-A

Página 7 de 47

**RESOLVE,**

**Homologar** o presente certame, e para que surta os efeitos normais, determino a contratação das empresas vencedora acima mencionada, para que seja fornecido o conteúdo do objeto licitado, e quanto aos itens fracassados, para que seja efetuada compra direta ou inseridos em nova licitação.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 04 de dezembro de 2019.

---

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**

Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1384-A

Página 8 de 47



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**  
CNPJ 44.446.904/0001-10  
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

**PROCESSO SELETIVO Nº 003/2019**  
**EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES**  
**EDITAL Nº 001/2019**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA PREENCHIMENTO DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS**

A Prefeitura Municipal de Pereira Barreto-SP, por intermédio da **COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PROVAS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PARA PREENCHIMENTO DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS**, instituída pelo **Decreto nº 5280 de 29 de novembro de 2019**, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que estarão abertas no período de **15 a 24 de Dezembro de 2.019**, as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO DE PROVAS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PARA PREENCHIMENTO DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS**. O presente Processo será regido de acordo com a Lei Orgânica Municipal, as demais Leis Municipais em vigor e com as presentes instruções especiais que regularão todo o processo de seleção ora instaurado, bem como através do Anexo I que compõe o presente Edital para todos os efeitos e se processará por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede localizada à Rua Comendador Hirayuki Enomoto, 1245, Pereira Barreto-SP, a saber:

**DAS INSTRUÇÕES ESPECIAIS**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1 - DAS FUNÇÕES**

1.1.- Nomenclatura - Carga Horária - Vagas - Vencimento - Requisitos -Taxa Inscrição

Nomenclatura	C/H	Vagas	Salário Base	Escolaridade e Exigências	Taxa de Inscrição
PEB I- Professor de Educação Básica I	Eventuais	Eventuais	Hora aula R\$ 15,57	Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia	Isento

1.2 - A fiscalização de todos os atos do Processo Seletivo ficará sob a responsabilidade da Comissão do Processo Seletivo.

1.3 – Os candidatos serão convocados para contratação conforme a necessidade do serviço para atribuição das respectivas aulas.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1384-A

Página 9 de 47



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**  
CNPJ 44.446.904/0001-10  
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

1.4 - As funções citadas no item 1.1 destinam-se a cadastro de reserva e as vagas que vierem surgir dentro do prazo.

### CAPÍTULO II

#### 2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato a função deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos por este e pelas legislações competentes. Uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

2.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.3 Ao efetuar a inscrição o candidato estará automaticamente participando do Processo Seletivo.

2.4 A inscrição poderá ser efetuada no período de **15 a 24 de Dezembro de 2019**, no endereço eletrônico site [www.pereirabarreto.sp.gov.br](http://www.pereirabarreto.sp.gov.br), local onde estará disponível o formulário de inscrição que deverá ser devidamente preenchido pelo candidato, observado o horário oficial de Brasília/DF. O formulário deverá ser impresso e apresentado no dia da prova.

2.5 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Prefeitura do Município de Pereira Barreto, o direito de excluir do teste seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

2.6 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou encaminhado em desacordo com os prazos e condições previstos neste edital.

2.7 Para efetuar a inscrição é imprescindível preencher os seguintes requisitos:

2.7.1. - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas no Decreto Federal n.º 70.436, de 18 de Abril de 1972, ou ainda estrangeiro na forma disposta na legislação pertinente.

2.7.2.- Ter até a data de encerramento das inscrições, no mínimo 18 (dezoito) anos completos.

2.7.3. - Possuir habilitação e atender todas às exigências à função a que concorre na data da contratação.

2.7.4. - Estar quite com as obrigações militares, quando for o caso.

2.7.5. - Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais.

2.7.6. - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes.

2



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1384-A

Página 10 de 47



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**  
CNPJ 44.446.904/0001-10  
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

2.7.7. - Não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público.

2.7.8. – Não ser aposentado por invalidez e nem se encontrar em idade de aposentadoria compulsória, nos termos do art. 40, II, da Constituição Federal.

2.7.9. - Não receber proventos de aposentadoria oriundos da vaga ou função exercidos perante a União, Território, Estado, Distrito Federal, Município e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitua o artigo 37, § 10 da Constituição Federal de 1.988, com a redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do citado dispositivo constitucional, os empregos eletivos e os empregos ou funções em comissão.

2.8. - O candidato que vier a ser habilitado no Processo Seletivo de que trata este Edital poderá ser contratado desde que existam aulas eventuais a serem atribuídas e disponibilidade financeira do município.

2.9. - O deferimento das inscrições dependerá do correto e total preenchimento pelo candidato ou seu procurador da Ficha de inscrição, diante da observância deste edital, devendo o candidato indicar forma de contato para dirimir eventuais dúvidas.

2.10. - Encerrado o prazo das inscrições será publicado, pela Comissão do Processo Seletivo, através de relação, as inscrições indeferidas, se houver.

2.10.1 - As inscrições indeferidas trarão o nome do candidato e a indicação do respectivo motivo do indeferimento.

2.10.2. - Do indeferimento da inscrição, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias a contar da data de sua divulgação, à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, para que os aprecie no prazo acima estabelecido, sugerindo o deferimento ou indeferimento da inscrição.

2.10.3. - Interposto o recurso nos termos do subitem acima e não julgado no prazo de 03 (três) dias, o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se realizar, até a decisão do recurso, permanecendo no Processo Seletivo Simplificado se este lhe for favorável, e dele sendo excluído, se negado.

2.11. - Se aprovado em todas as fases do Processo Seletivo, o candidato, por ocasião da contratação, deverá provar que possui as condições de preenchimento da respectiva função, apresentando todos



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1384-A

Página 11 de 47



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**  
CNPJ 44.446.904/0001-10  
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

os documentos exigidos pelo presente Edital e outros que lhe forem solicitados, inclusive comprobatórios de bons antecedentes, confrontando-se então, declaração e documentos, sob pena de perda do direito à função.

2.12. - O candidato assume toda a responsabilidade legal por quaisquer declarações falsas prestadas. A Comissão do Processo Seletivo, não se responsabiliza por informações e endereços incorretos ou incompletos, fornecidos pelo candidato ou seu procurador.

2.13. - A Comissão do Processo Seletivo Simplificado poderá, se necessário, anular todo e qualquer ato que anteceder à homologação do mesmo, desde que verificada falsidade, a qualquer tempo, na documentação apresentada pelo candidato, ou o não atendimento a todos os requisitos fixados, constando declaração falsa ou inexata de dados.

### **3 - DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**

3.1. - Entende-se como pessoa portadora de deficiência, o (a) cidadão (ã) que apresente, em certo grau, uma deficiência motriz ou sensorial, com caráter de cronicidade e persistência de alteração de vida.

3.2. - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, dando atendimento ao que dispõe a Constituição Federal no artigo 37, Inciso VIII, devidamente regulamentado nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 683/92, desde que a deficiência de que são portadoras, seja compatível com as atribuições da função.

3.3. - Os candidatos portadores de deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas, nos termos do artigo 2º. da Lei Complementar Estadual nº. 683/92.

3.3.1. - A aptidão física e/ou mental do candidato, a capacidade funcional para o exercício da atividade pública, será comprovada em perícia médica determinada pela Administração Pública Municipal. O candidato cuja deficiência não for configurada, ou quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhada, será desclassificado da lista de deficientes.

3.3.2 - Aos portadores de deficiência física e sensorial ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no Processo Seletivo de acordo com a Legislação aplicável, da quantidade das vagas constantes deste edital, os quais não serão discriminados pela sua condição.

3.3.3. - Inexistindo candidatos portadores de deficiência as vagas serão preenchidas por candidatos não portadores de deficiência;



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1384-A

Página 12 de 47



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**  
CNPJ 44.446.904/0001-10  
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

3.3.4. - Aqueles que portarem deficiência compatível com a função e desejarem prestar o processo seletivo nesta condição deverão manifestar-se no ato da inscrição, declarando na Ficha de Inscrição, essa condição e a deficiência da qual é portador, apresentando além dos documentos acima relacionados, Laudo Médico atestando essa condição, a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao Código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência. Esse Laudo será retido e ficará anexado à Ficha de Inscrição. Caso o candidato não anexe o Laudo Médico, não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

3.4. - Os candidatos que concorrerem na condição prevista no subitem acima serão classificados em lista separada.

3.5. - Os deficientes visuais (cegos) que se julgarem amparados pelas disposições legais, somente prestarão as provas mediante leitura através do sistema Braille, e, suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os referidos candidatos deverão levar, para esse fim, no dia da aplicação das provas, reglete e punção.

3.5.1. - O candidato cego ou amblíope que necessitar de prova especial, de sala ou condições especiais para se submeter às provas e demais situações previstas neste Edital, deverá solicitar, por escrito, à Comissão do Processo Seletivo até o último dia de encerramento das inscrições, a confecção de prova em Braille ou ampliada, ou ainda de providências quanto às condições especiais, juntando, nos casos de ambliopia, atestado médico comprobatório dessa situação, nos termos do item 3.5.2., sendo que não se responsabilizará a Comissão do Processo Seletivo, por casos excepcionais que não tenham sido comunicados no prazo devido.

3.5.2. - O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas, deverá requerê-lo no prazo e na forma citados no subitem anterior, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

3.5.3. - Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo: miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

3.5.4. - Os deficientes visuais que não solicitarem a prova especial no prazo citado no subitem 3.5.1. não terão direito à prova especialmente preparada seja qual for o motivo alegado.

3.6.- Na aplicação do referido percentual, serão desconsideradas as frações inferiores a 0,5 (meio) e arredondadas para maior, aquelas iguais ou superiores a tal valor.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1384-A

Página 13 de 47



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**  
CNPJ 44.446.904/0001-10  
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

#### 4 - DAS PROVAS

4.1 - O Processo Seletivo constará das seguintes provas

FUNÇÃO	PROVAS	N. DE QUESTÕES
A) PEB I- Professor de Educação Básica I	Conhecimentos Específicos	20
	Língua Portuguesa	10
	Matemática	10

4.2. O Processo Seletivo constará de uma única prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório e será composta de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada, sendo apenas 01 (uma) correta, que versarão sobre o conteúdo programático estabelecido no Anexo I deste Edital.

#### 5 - DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

5.1. As provas serão realizadas na cidade de Pereira Barreto, no dia **19 de Janeiro de 2020** às **8h30** na **EMEB. Profª Celda Mello Oliveira**, sito à Rua Dermival Franceschi, nº 645- Bairro Lapa.

5.2. É de responsabilidade do candidato, acompanhar a data, horário e local da realização das provas do Processo Seletivo, conforme Edital de Convocação, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

5.3. O candidato poderá ainda:

- dirigir-se à Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Comendador Hirayuki Enomoto, nº 1245, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00, das 13:00 às 17:00 horas, onde estarão afixadas as informações pertinentes; ou
- verificar o Edital de abertura de inscrições, consultando o site [www.pereirabarreto.sp.gov.br](http://www.pereirabarreto.sp.gov.br) ;

5.4. - Ao candidato só será permitida a realização da prova na data, no local e no horário definidos em Edital.

5.4.1. - É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os editais e comunicados referentes ao Processo Seletivo no Diário Oficial do município, no site [www.pereirabarreto.sp.gov.br](http://www.pereirabarreto.sp.gov.br).



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1384-A

Página 14 de 47



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**  
CNPJ 44.446.904/0001-10  
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

5.4.2. - Fica assegurado ao candidato, portador de deficiência, a possibilidade de acesso ao local da realização do Processo Seletivo.

5.5. - Por justo motivo, a critério da Comissão do Processo Seletivo, a realização da prova poderá ser adiada ou anulada, sem a necessidade de prévio aviso, devendo, no entanto, ser comunicado aos candidatos por novo Edital ou por comunicação direta a nova data em que se realizará a prova.

5.6. - Na data prevista, os candidatos deverão apresentar-se no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário determinado para o início das provas, sendo que não serão admitidos nos locais de prova os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido para o início dos exames.

5.7. - O ingresso no local de prova será permitido apenas aos candidatos que apresentarem o comprovante de inscrição, acompanhado de Documento hábil de Identificação (original) com foto ou cópia autenticada. Serão considerados como documentos de identificação, as carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédulas de Identidade para Estrangeiros (no prazo de validade), configurando-se na Cédula de Identidade – (R.G.); e ainda a Carteira fornecida por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal, valem como documentos de identidade, por exemplo, as emitidas pelos Conselhos Regionais ou Autarquias Corporativas; Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Certificado Militar e não sendo aceitos, carteiras funcionais, carteira de estudante, crachás, certidão de nascimento, protocolos, identidade funcional, título de eleitor, carteira nacional de habilitação (emitida anteriormente à Lei nº. 9.503/97) identidade funcional de natureza pública ou privada, e outros não admitidos oficialmente como documento hábil de identificação e principalmente os documentos sem foto.

5.8. - Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir clareza na identificação do candidato.

5.9. - O candidato não poderá ter acesso ao local de prova portando armas.

5.10. - O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto n.º 2 e borracha macia.

5.11. - A inviolabilidade das provas será comprovada no posto de execução, no momento do rompimento do lacre dos malotes na presença dos candidatos.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1384-A

Página 15 de 47



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**  
CNPJ 44.446.904/0001-10  
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

5.12. - Durante a execução das provas não será tolerada a comunicação com outro candidato, nem a utilização de livros (consultas bibliográficas de qualquer espécie), manuais, notas ou impressos, revista ou folheto, salvo fontes que forem declaradas no Edital ou permitidas, bem como o uso de máquina calculadora ou qualquer outro instrumento de cálculo ou utilizar-se de meios de comunicação com o exterior, utilizando-se de qualquer tipo de equipamento eletrônico (telefone celular, etc.).

5.13. - Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, serão tomadas medidas saneadoras, para estabelecer e resguardar a execução individual e correta das provas, bem como, o candidato que durante a realização da prova, for surpreendido comunicando-se com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio ilícito de informações e/ou perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

5.14. - Será excluído ainda do Processo Seletivo o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital:

- a) Apresentar-se para a prova em outro local que não o previsto no Edital de Convocação;
- b) Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- c) Ausentar-se da sala de aplicação das provas sem o acompanhamento de um fiscal;
- d) Ausentar-se da sala de aplicação das provas levando qualquer tipo de material, sem autorização ou ao final levar o Caderno de Questões de Provas;
- e) Ausentar-se do local de provas antes de decorrido o prazo mínimo para entrega da prova e saída do local de aplicação das mesmas que será de 30 (trinta) minutos decorridos, após o início das provas, qualquer que seja o motivo alegado;
- f) Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- g) Não devolver integralmente o material recebido e posteriormente solicitado.

5.15. - No ato da realização da prova objetiva, serão fornecidos o Caderno de Questões e a Folha Definitiva de Respostas e a Intermediária (Gabarito definitivo e de rascunho).

5.16. - O candidato lerá as questões no Caderno de Questões e marcará suas respostas na Folha Intermediária (Gabarito de rascunho), ao término da solução da prova transcreverá suas respostas na Folha de Respostas Definitiva (Gabarito Oficial), com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

5.17. - A Folha Definitiva de Respostas (Gabarito Oficial) será o único documento válido para a correção das provas, o preenchimento da mesma é da inteira responsabilidade do candidato, que deverá



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1384-A

Página 16 de 47



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**  
CNPJ 44.446.904/0001-10  
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na própria Folha (gabarito).

5.18. - Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no gabarito.

5.19. - Na correção do Cartão de Respostas (Gabarito definitivo), será atribuída nota zero às questões rasuradas, com mais de uma opção assinalada ou em branco; com emenda ou rasura, ainda que legível; campo com marcação não-preenchido integralmente e as marcações que estiverem em desacordo com este edital e com o determinado no próprio gabarito.

5.19.1. - Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou assinatura, pois qualquer marca poderá prejudicar a correção das provas e consequentemente o desempenho do candidato.

5.19.2. - Sob nenhuma hipótese haverá a substituição do Cartão de Respostas por erro do candidato.

5.20. - Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes às provas, independentemente da formulação dos recursos.

5.21. - O candidato somente poderá apresentar recurso fundamentado, relativo às questões das provas e/ou gabaritos, indicando com precisão (clareza), a(s) questão (ões) e o(s) ponto(s) a ser (em) objeto(s) de revisão, incluindo item do programa ou bibliografia pesquisada, sob pena de indeferimento liminar. O citado recurso deverá ser interposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir do primeiro dia útil seguinte à data da divulgação oficial dos resultados.

5.22. - O recurso deverá conter todos os dados que informem a identidade do reclamante e seu número de inscrição, bem como seu endereço completo, inclusive o respectivo CEP.

5.23. - As provas objetivas de todos os candidatos devem ser corrigidas de acordo com o novo gabarito, se houver alteração do gabarito oficial, por força do julgamento de recurso.

5.24. - Interposto o recurso, este deverá ser resolvido através de decisão fundamentada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

### 6- DO JULGAMENTO DAS PROVAS

6.1.- A prova objetiva constará de teste de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada (de "A"





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1384-A

Página 17 de 47



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**  
CNPJ 44.446.904/0001-10  
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

a “D”), sendo que somente uma alternativa estará correta com relação ao enunciado da referida questão.

6.1.1. – A prova objetiva constará de 40 (trinta) questões, será avaliada na escala de “0” (zero) a “10” (dez) pontos e terá caráter eliminatório e classificatório. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota mínima de “5,0” (cinco) pontos.

### **7 - DAS MATÉRIAS**

7.1.- As matérias mínimas a serem consideradas para efeito de elaboração das provas a que se submeterão os candidatos são aquelas constantes do Anexo I do presente Edital.

### **8 - DA CLASSIFICAÇÃO**

8.1.- A nota final dos candidatos será de no máximo 10 (dez) pontos.

8.2.- Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota final, enumerados em 02 (duas) listas classificatórias: sendo uma Geral, com a relação de todos os candidatos aprovados, e outra Especial/específica (para a relação de todos os candidatos aprovados portadores de deficiência). As respectivas listas, estarão em ordem de classificação final.

8.2.1.- A Classificação Final será publicada por Edital no Diário Oficial do município no site [www.pereirabarreto.sp.gov.br](http://www.pereirabarreto.sp.gov.br) e Secretaria Municipal de Educação.

8.2.2.- Fica vedada a divulgação dos nomes dos candidatos reprovados.

8.2.3.- No prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da listagem de Classificação Final, o candidato classificado poderá apresentar recurso à Comissão Municipal do Processo Seletivo, o que será admitido para o único efeito de correção de notório erro de fato.

8.3.- No caso de igualdade na nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que tiver:

8.3.1. idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dando-se preferência ao mais velho, até o último dia de inscrição no processo seletivo, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

8.3.2. maior número de acertos nas questões de Conhecimentos Específicos;



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1384-A

Página 18 de 47



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**  
CNPJ 44.446.904/0001-10  
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

8.3.4. maior número de acertos nas questões de Língua Portuguesa;

8.3.5. maior número de acertos nas questões de Matemática;

8.3.6. sorteio entre os empatados, na presença dos candidatos, com ata e provas testemunhais.

8.4.- Decorridas todas as etapas e todos os prazos legais, caberá ao Prefeito Municipal a homologação do Resultado Final deste Processo Seletivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, publicada no Diário Oficial do município, podendo, a partir daí, convocar, para nomeação, os candidatos aprovados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação obtida.

### **9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1.- Das decisões da Comissão Municipal do Processo Seletivo caberão recursos fundamentados ao Presidente da referida Comissão, no prazo de 3 (três) dias, contados da divulgação oficial do ato recorrido.

9.2.- Os recursos deverão ser interpostos por petição endereçada ao Presidente da Comissão, acompanhada das razões, devendo ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal.

9.2.1.- Os recursos deverão estar devidamente fundamentados e deles constar o nome do candidato, a denominação da função para o qual está concorrendo, o número de inscrição, o número do documento de identidade e o endereço para correspondência.

9.2.2.- Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes, que apontarem circunstâncias que os justifiquem e interpostos dentro do prazo.

9.2.3.- O recurso interposto por procurador só será aceito se estiver acompanhado do respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida e cópia reprográfica do documento de identidade do procurador.

9.3.- Todos os recursos recebidos deverão ser encaminhados a Comissão Municipal do Processo Seletivo, para análise e manifestação a propósito do arguido.

9.3.1.- Admitido o recurso e diante da análise apresentada, decidirá a Comissão Municipal do Processo Seletivo, conforme o caso, pela reforma ou manutenção do ato recorrido, dando-se ciência ao interessado.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1384-A

Página 19 de 47



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**  
CNPJ 44.446.904/0001-10  
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

9.3.2.- Interposto o recurso, este deverá ser resolvido no prazo máximo de 03 (três) dias, sendo a decisão dada a ele recorrível, em grau de recurso, ao Chefe do Executivo.

9.4.- O recurso interposto fora do prazo previsto no item 9.1. será desconsiderado.

9.5.- O candidato classificado deverá manter, durante o prazo de validade do Processo Seletivo, o seu endereço atualizado, para eventuais convocações pelas Unidades Escolares ou Secretaria Municipal de Educação, não lhe cabendo qualquer reclamação, caso não seja possível convocá-lo por falta da citada atualização.

9.6.- A convocação para aulas eventuais ou contratação dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, não gerando o fato da aprovação direito à contratação temporária.

9.7.- Apesar das funções existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais.

9.8.- Para efeito de admissão, fica o candidato habilitado e convocado sujeito à aprovação em exames médicos, de caráter eliminatório; os que não lograrem aprovação não serão contratados.

9.8.1.- Os candidatos convocados que não comparecerem para realização de exames médicos serão considerados desistentes, exaurindo assim o direito à sua contratação.

9.8.2.- Os candidatos habilitados e aprovados nos exames médicos serão convocados para procederem à aceitação da vaga oferecida.

9.9.- Para a admissão, o candidato também deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo presente Edital e demais documentos legais, sob pena de perda do direito à vaga.

9.9.1.- Para contratação temporária não serão aceitos protocolos dos documentos.

9.9.2.- O candidato que, admitido, deixar de entrar em exercício, nos termos legais, perderá os direitos decorrentes de sua contratação.

9.9.3.- É facultado à Administração Pública Municipal de Pereira Barreto exigir dos candidatos, na admissão, além da documentação prevista neste Edital e da exigida pelo Setor de Recursos Humanos, outros documentos comprobatórios de bons antecedentes que julgar necessário.

### 10 - DA CONTRATAÇÃO

10.1. - A aprovação no Processo Seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à admissão,



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1384-A

Página 20 de 47



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**  
CNPJ 44.446.904/0001-10  
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração e da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do Processo Seletivo.

10.2. - A admissão dos candidatos, observada à ordem de classificação final por função, far-se-á, pela Administração Pública Municipal de Pereira Barreto, obedecido o limite de vagas existentes, as que vierem a ocorrer, e as que forem criadas posteriormente, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo.

10.3. - Os candidatos portadores de deficiência serão submetidos à avaliação, perante uma junta multidisciplinar que fornecerá o laudo comprobatório de sua capacidade para o exercício das funções inerentes a função na qual venha a ser investido.

10.4. - O Processo Seletivo terá o prazo de validade, para todos os efeitos, de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, contados a partir da data da publicação da homologação oficial do resultado final de cada função, publicada na imprensa oficial ou equivalente, bem como afixado no Paço Municipal; a prorrogação dar-se-á a critério da Administração Pública Municipal de Pereira Barreto, desde que exista interesse público para tanto.

10.4.1. - O prazo de validade do Processo Seletivo e o prazo de prorrogação, se houver, alcançará as funções que vagarem ou forem criadas no decorrer destes prazos, sendo os candidatos remanescentes admitidos, desde que haja interesse Público.

10.4.2.- O período de validade estabelecido para este Processo Seletivo não gera para a Administração Pública Municipal a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos aprovados, reservando-se à Administração o direito de proceder às convocações em número que atenda aos interesses e às necessidades dos serviços, de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira e o limite de funções vagas existentes em lei.

10.4.3.- A aprovação e a classificação definitiva geram, para o candidato, apenas o direito à preferência na contratação temporária eventual.

### **11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. - A determinação do local das provas é atribuição exclusiva da Comissão Municipal de Processo Seletivo.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1384-A

Página 21 de 47



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**  
CNPJ 44.446.904/0001-10  
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

11.2. - Será excluído do Processo Seletivo, por ato da Comissão Municipal de Processo Seletivo, sem prejuízo das medidas de ordem Administrativa, Civil e Criminal, o candidato que:

- a) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata.
- b) Agir com incorreção, violência, descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas e demais atividades, ou mesmo, por qualquer razão tentar tumultuá-la.
- c) Apresentar-se com vestimentas inadequadas, ou embriagado, ou sob efeito de entorpecentes.
- d) For surpreendido utilizando-se de meios proibidos por este Edital.
- e) For responsável por falsa identificação pessoal.
- f) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo.
- g) Efetuar inscrição fora do prazo previsto.
- h) Deixar de atender a convocação ou qualquer outra orientação da Comissão do Processo Seletivo Municipal.

11.3. - A inexatidão das afirmativas e/ou a existência de irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição e a desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem Administrativa, Civil e Criminal.

11.4.- Por razões de ordem técnica, segurança e de direitos autorais, fica proibida a transcrição total ou parcial de questões da prova; a Comissão Municipal do Processo Seletivo não fornecerá nenhum exemplar ou cópia do caderno de provas a candidatos, a autoridades ou às Instituições de Direito Público ou Privado, mesmo após o encerramento do Processo Seletivo Simplificado.

11.5.- Todas as publicações e comunicações relativas ao presente Processo Seletivo serão feitas em Diário Oficial do município e na sede da Secretaria Municipal de Educação .

11.6.- O candidato terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da publicação do ato, para a interposição de recursos ou pedidos de revisão de notas e/ou classificação, sempre por meio de protocolo, ressalvados os prazo específicos já estabelecidos neste Edital.

11.6.1.- Dos recursos sempre deverá constar a justificativa pormenorizada, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiem em razões subjetivas.

11.7.- Todos os casos omissos, controversos e problemáticos que surgirem em relação ao Processo Seletivo Simplificado e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e na



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1384-A

Página 22 de 47



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**  
CNPJ 44.446.904/0001-10  
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

legislação municipal, serão resolvidos pela Comissão Municipal do Processo Seletivo, de acordo com as normas pertinentes e “ad referendum” da Prefeitura Municipal.

11.8.- As vagas eventuais reservadas aos portadores de deficiência(s) ficarão liberadas, se não tiver ocorrido inscrição nos termos da Lei ou aprovação desses candidatos nas provas ou no exame médico específico, e serão providos pelos demais candidatos aprovados, com observância à ordem classificatória estabelecida na classificação definitiva.

11.9.- A convocação dos candidatos aprovados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final.

11.10 O candidato antes do contrato, será submetido a um exame médico admissional, de caráter eliminatório, considerando as suas condições físicas e de saúde, necessárias ao bom desempenho das atividades inerentes a função.

11.11. Nos casos de incompatibilidade da deficiência com a admissão para administrar aulas eventuais e ou temporárias objeto deste Edital, o contrato não será efetivado.

11.12. A PERÍCIA MÉDICA para pessoas constantes da LISTA ESPECIAL de deficiente, será realizada no Órgão Médico Oficial (local a ser indicado na convocação), para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função, por especialista na área de deficiência de cada candidato.

11.13. Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á, no prazo de 5 (cinco) dias, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado, colhendo as custas por parte deste.

11.14. A indicação do profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do laudo referido.

11.15. A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame.

11.16. Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.

11.17.- A Comissão Municipal do Processo Seletivo não emitirá Atestados ou Declarações de Aprovação no Certame, pois a própria publicação na Imprensa serve para fins de comprovação da aprovação.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1384-A

Página 23 de 47



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**  
CNPJ 44.446.904/0001-10  
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

11.18.- Os candidatos aprovados em todas as fases e contratados estarão sujeitos às determinações constantes da Legislação Municipal referente aos Servidores Públicos, percebendo os vencimentos iniciais, constantes do subitem 1.1. do presente Edital, que são os vigentes nesta data, acrescidos de eventuais reposições salariais.

11.18.1 – Os contratados não têm os mesmos direitos do servidor efetivo, estes deverão ser especificados no contrato de trabalho.

11.19.- Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância esta que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado na Imprensa.

11.20.- Caberá ao Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, a homologação dos resultados finais.

Pereira Barreto/SP, 04 de Dezembro de 2019.

**João de Altayr Domingues**  
**Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto**

**Maria José Carneiro**  
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1384-A

Página 24 de 47



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**  
CNPJ 44.446.904/0001-10  
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

### ANEXO I

#### I - LÍNGUA PORTUGUESA

##### – Procedimentos de Leitura

Localizar uma informação apresentada pelo texto e identificar seu sentido global.

Saber o sentido de uma palavra ou expressão, por meio da construção de inferências, além perceber a intenção de um autor e distinguir entre um fato e uma opinião.

– **Compreensão do texto:** implicações do suporte, do gênero e/ou do enunciador.

Interpretar textos que associam linguagem verbal e não verbal ou simplesmente textos não verbais.

Reconhecer diversos gêneros textuais, identificando a função desses textos na sociedade.

##### – Relação entre textos

Reconhecer posições distintas entre duas ou mais opiniões relativas ao mesmo fato ou ao mesmo tema.

Reconhecer diferentes formas de abordar uma informação ao comparar textos que tratam do mesmo tema.

##### – Coerência e coesão no processamento do texto

Reconhecer relações lógico-discursivas presentes no texto, marcadas por conjunções, advérbios etc.

Estabelecer relações entre elementos e partes do texto considerando: causa/consequência, mecanismos de concordância verbal e nominal repetições ou substituições que contribuem para sua continuidade.

Identificar a tese do texto e estabelecer suas relações com os argumentos de sustentação.

Diferenciar as partes principais e secundárias em um texto.

##### – Relações entre recursos expressivos e efeitos de sentido.

Identificar efeitos e ironia ou humor nos textos.

Reconhecer efeito de sentido decorrente da escolha de palavras ou expressões, do uso de pontuação e outras notações, de recursos ortográficos e morfossintáticos.

##### – Variação linguística

Identificar marcas linguísticas que evidenciam o locutor e o interlocutor de um texto.

\_Classes de Palavras; Vozes Verbais: Ativa e Passiva; Colocação Pronominal; Concordância Verbal e Nominal; Regência Verbal e Nominal; Crase; Sinônimos; Antônimos e Parônimos; Sentido Próprio e Figurado das palavras; Termos Essenciais da oração; Termos integrantes da oração; Termos acessórios da oração; Período composto.

#### II- MATEMÁTICA

##### – Espaço e Forma

Localizar objetos em representações do espaço.

Identificar figuras geométricas e suas propriedades.

Reconhecer transformações no plano.

Aplicar relações e propriedades.

##### – Grandezas e Medidas.

Utilizar sistemas de medidas.

Medir grandezas.

Estimar e comparar grandezas.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1384-A

Página 25 de 47



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**  
CNPJ 44.446.904/0001-10  
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

### – Números, Operações e Álgebra

Conhecer e utilizar números.  
Realizar e aplicar operações.

### – Tratamento da Informação

Ler, utilizar e interpretar informações apresentadas em tabelas e gráficos.

### III - LEGISLAÇÃO E CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS

- Lei Federal nº 9.394/96. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 23 dez. 1996.
- Lei Federal nº 8.069/90 (arts. 1º ao 140). Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 16 jul. 1990.
- Constituição da República Federativa do Brasil (art. 205 a 217). Diário Oficial da União, Brasília. Seção I, 05 out. 1998.
- Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Marcos Políticos-Legais da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: Secretaria de Educação Especial, 2010.
- Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos - Parecer CNE/CEB nº 11/2010.
- Base Nacional Comum Curricular – Ensino Fundamental
- Currículo Paulista – Ensino Fundamental
- DAVIS, C. OLIVEIRA, A. Psicologia na Educação. São Paulo: Cortez, 1991.
- FERREIRO, E. Reflexões sobre alfabetização. São Paulo: Cortez, 1995.
- FERREIRO, E.; TEBEROSKY, A. Psicogênese da língua escrita. Porto Alegre: Editora Artmed.
- FREIRE, P. Educação como prática da Liberdade. São Paulo.
- FREIRE, P. Pedagogia da autonomia. Saberes Necessários à Prática Educativa. 25ª Edição. Paz e Terra.
- HOFFMANN, J. Avaliação Mediadora. Porto Alegre: Editora Mediação, 1995.
- LUCKESI, C. Avaliação da aprendizagem escolar. 21 ed. São Paulo: Cortez, 2010.
- WEISZ, T. O diálogo entre o ensino e a aprendizagem. São Paulo: Ática, 2002.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1384-A

Página 26 de 47



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**  
CNPJ 44.446.904/0001-10  
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

**PROCESSO SELETIVO Nº 004/2019**  
**EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES**  
**EDITAL Nº 001/2019**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA PREENCHIMENTO DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS**

A Prefeitura Municipal de Pereira Barreto-SP, por intermédio da **COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PROVAS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PARA PREENCHIMENTO DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS**, instituída pelo **Decreto nº 5280 de 29 de novembro de 2019**, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que estarão abertas no período de **15 a 24 de Dezembro de 2.019**, as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO DE PROVAS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PARA PREENCHIMENTO DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS**. O presente Processo será regido de acordo com a Lei Orgânica Municipal, as demais Leis Municipais em vigor e com as presentes instruções especiais que regularão todo o processo de seleção ora instaurado, bem como através do Anexo I que compõe o presente Edital para todos os efeitos e se processará por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede localizada à Rua Comendador Hirayuki Enomoto, 1245, Pereira Barreto-SP, a saber:

**DAS INSTRUÇÕES ESPECIAIS**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1 - DAS FUNÇÕES**

1.1.- Nomenclatura - Carga Horária - Vagas - Vencimento - Requisitos -Taxa Inscrição

Nomenclatura	C/H	Vagas	Salário Base	Escolaridade e Exigências	Taxa de Inscrição
PEICEJA- Professor de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos	Eventuais	Eventuais	Hora aula R\$ 15,05	Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia	Isento

1.1.2. - A fiscalização de todos os atos do Processo Seletivo ficará sob a responsabilidade da Comissão do Processo Seletivo.

1.1.3. – Os candidatos serão convocados para contratação conforme a necessidade do serviço para atribuição das respectivas aulas.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1384-A

Página 27 de 47



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**  
CNPJ 44.446.904/0001-10  
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

1.1.4 - As funções citadas no item 1.1 destinam-se a cadastro de reserva e as vagas que vierem surgir dentro do prazo.

### CAPÍTULO II

#### 2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato a função deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos por este e pelas legislações competentes. Uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

2.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.3 Ao efetuar a inscrição o candidato estará automaticamente participando do Processo Seletivo.

2.4 A inscrição poderá ser efetuada no período de **15 a 24 de Dezembro de 2019**, no endereço eletrônico site [www.pereirabarreto.sp.gov.br](http://www.pereirabarreto.sp.gov.br), local onde estará disponível o formulário de inscrição que deverá ser devidamente preenchido pelo candidato, observado o horário oficial de Brasília/DF. O formulário deverá ser impresso e apresentado no dia da prova.

2.5 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Prefeitura do Município de Pereira Barreto, o direito de excluir do teste seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

2.6 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou encaminhado em desacordo com os prazos e condições previstos neste edital.

2.7 Para efetuar a inscrição é imprescindível preencher os seguintes requisitos:

2.7.1. - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas no Decreto Federal n.º 70.436, de 18 de Abril de 1972, ou ainda estrangeiro na forma disposta na legislação pertinente.

2.7.2.- Ter até a data de encerramento das inscrições, no mínimo 18 (dezoito) anos completos.

2.7.3. - Possuir habilitação e atender todas às exigências à função a que concorre na data da contratação.

2.7.4. - Estar quite com as obrigações militares, quando for o caso.

2.7.5. - Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais.

2.7.6. - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes.

2



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1384-A

Página 28 de 47



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**  
CNPJ 44.446.904/0001-10  
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

2.7.7. - Não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público.

2.7.8. – Não ser aposentado por invalidez e nem se encontrar em idade de aposentadoria compulsória, nos termos do art. 40, II, da Constituição Federal.

2.7.9. - Não receber proventos de aposentadoria oriundos da vaga ou função exercidos perante a União, Território, Estado, Distrito Federal, Município e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitua o artigo 37, § 10 da Constituição Federal de 1.988, com a redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do citado dispositivo constitucional, os empregos eletivos e os empregos ou funções em comissão.

2.8. - O candidato que vier a ser habilitado no Processo Seletivo de que trata este Edital poderá ser contratado desde que existam aulas eventuais a serem atribuídas e disponibilidade financeira do município.

2.9. - O deferimento das inscrições dependerá do correto e total preenchimento pelo candidato ou seu procurador da Ficha de inscrição, diante da observância deste edital, devendo o candidato indicar forma de contato para dirimir eventuais dúvidas.

2.10. - Encerrado o prazo das inscrições será publicado, pela Comissão do Processo Seletivo, através de relação, as inscrições indeferidas, se houver.

2.10.1 - As inscrições indeferidas trarão o nome do candidato e a indicação do respectivo motivo do indeferimento.

2.10.2. - Do indeferimento da inscrição, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias a contar da data de sua divulgação, à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, para que os aprecie no prazo acima estabelecido, sugerindo o deferimento ou indeferimento da inscrição.

2.10.3. - Interposto o recurso nos termos do subitem acima e não julgado no prazo de 03 (três) dias, o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se realizar, até a decisão do recurso, permanecendo no Processo Seletivo Simplificado se este lhe for favorável, e dele sendo excluído, se negado.

2.11. - Se aprovado em todas as fases do Processo Seletivo, o candidato, por ocasião da contratação, deverá provar que possui as condições de preenchimento da respectiva função, apresentando todos



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1384-A

Página 29 de 47



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**  
CNPJ 44.446.904/0001-10  
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

os documentos exigidos pelo presente Edital e outros que lhe forem solicitados, inclusive comprobatórios de bons antecedentes, confrontando-se então, declaração e documentos, sob pena de perda do direito à função.

2.12. - O candidato assume toda a responsabilidade legal por quaisquer declarações falsas prestadas. A Comissão do Processo Seletivo, não se responsabiliza por informações e endereços incorretos ou incompletos, fornecidos pelo candidato ou seu procurador.

2.13. - A Comissão do Processo Seletivo Simplificado poderá, se necessário, anular todo e qualquer ato que anteceder à homologação do mesmo, desde que verificada falsidade, a qualquer tempo, na documentação apresentada pelo candidato, ou o não atendimento a todos os requisitos fixados, constando declaração falsa ou inexata de dados.

### **3 - DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**

3.1. - Entende-se como pessoa portadora de deficiência, o (a) cidadão (ã) que apresente, em certo grau, uma deficiência motriz ou sensorial, com caráter de cronicidade e persistência de alteração de vida.

3.2. - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, dando atendimento ao que dispõe a Constituição Federal no artigo 37, Inciso VIII, devidamente regulamentado nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 683/92, desde que a deficiência de que são portadoras, seja compatível com as atribuições da função.

3.3. - Os candidatos portadores de deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas, nos termos do artigo 2º. da Lei Complementar Estadual nº. 683/92.

3.3.1. - A aptidão física e/ou mental do candidato, a capacidade funcional para o exercício da atividade pública, será comprovada em perícia médica determinada pela Administração Pública Municipal. O candidato cuja deficiência não for configurada, ou quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhada, será desclassificado da lista de deficientes.

3.3.2 - Aos portadores de deficiência física e sensorial ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no Processo Seletivo de acordo com a Legislação aplicável, da quantidade das vagas constantes deste edital, os quais não serão discriminados pela sua condição.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1384-A

Página 30 de 47



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**  
CNPJ 44.446.904/0001-10  
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

3.3.3. - Inexistindo candidatos portadores de deficiência as vagas serão preenchidas por candidatos não portadores de deficiência;

3.3.4. - Aqueles que portarem deficiência compatível com a função e desejarem prestar o processo seletivo nesta condição deverão manifestar-se no ato da inscrição, declarando na Ficha de Inscrição, essa condição e a deficiência da qual é portador, apresentando além dos documentos acima relacionados, Laudo Médico atestando essa condição, a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao Código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência. Esse Laudo será retido e ficará anexado à Ficha de Inscrição. Caso o candidato não anexe o Laudo Médico, não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

3.4. - Os candidatos que concorrerem na condição prevista no subitem acima serão classificados em lista separada.

3.5. - Os deficientes visuais (cegos) que se julgarem amparados pelas disposições legais, somente prestarão as provas mediante leitura através do sistema Braille, e, suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os referidos candidatos deverão levar, para esse fim, no dia da aplicação das provas, reglete e punção.

3.5.1. - O candidato cego ou ambliope que necessitar de prova especial, de sala ou condições especiais para se submeter às provas e demais situações previstas neste Edital, deverá solicitar, por escrito, à Comissão do Processo Seletivo até o último dia de encerramento das inscrições, a confecção de prova em Braille ou ampliada, ou ainda de providências quanto às condições especiais, juntando, nos casos de ambliopia, atestado médico comprobatório dessa situação, nos termos do item 3.5.2., sendo que não se responsabilizará a Comissão do Processo Seletivo, por casos excepcionais que não tenham sido comunicados no prazo devido.

3.5.2. - O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas, deverá requerê-lo no prazo e na forma citados no subitem anterior, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

3.5.3. - Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo: miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

3.5.4. - Os deficientes visuais que não solicitarem a prova especial no prazo citado no subitem 3.5.1. não terão direito à prova especialmente preparada seja qual for o motivo alegado.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1384-A

Página 31 de 47



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**  
CNPJ 44.446.904/0001-10  
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

3.6.- Na aplicação do referido percentual, serão desconsideradas as frações inferiores a 0,5 (meio) e arredondadas para maior, aquelas iguais ou superiores a tal valor.

#### 4 - DAS PROVAS

4.1 - O Processo Seletivo constará das seguintes provas

FUNÇÃO	PROVAS	N. DE QUESTÕES
PEICEJA- Professor de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos	Conhecimentos Específicos	20
	Língua Portuguesa	10
	Matemática	10

4.2. O Processo Seletivo constará de uma única prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório e será composta de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada, sendo apenas 01 (uma) a correta, que versarão sobre o conteúdo programático estabelecido no Anexo I deste Edital.

#### 5 - DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

5.1. As provas serão realizadas na cidade de Pereira Barreto, no dia **19 de Janeiro de 2020** às **14 horas** na **EMEB. Profª Celda Mello Oliveira**, sito à Rua Dermival Franceschi, nº 645- Bairro Lapa.

5.2. É de responsabilidade do candidato, acompanhar a data, horário e local da realização das provas do Processo Seletivo, conforme Edital de Convocação, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

5.3. O candidato poderá ainda:

- dirigir-se à Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua. Comendador Hirayuki Enomoto, nº 1245, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00, das 13:00 às 17:00 horas, onde estarão afixadas as informações pertinentes; ou

- verificar o Edital de abertura de inscrições, consultando o site [www.pereirabarreto.sp.gov.br](http://www.pereirabarreto.sp.gov.br) ;

5.4. - Ao candidato só será permitida a realização da prova na data, no local e no horário definidos em Edital.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1384-A

Página 32 de 47



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**  
CNPJ 44.446.904/0001-10  
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

5.4.1. - É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os editais e comunicados referentes ao Processo Seletivo no Diário Oficial do município, no site [www.pereirabarreto.sp.gov.br](http://www.pereirabarreto.sp.gov.br).

5.4.2. - Fica assegurado ao candidato, portador de deficiência, a possibilidade de acesso ao local da realização do Processo Seletivo.

5.5. - Por justo motivo, a critério da Comissão do Processo Seletivo, a realização da prova poderá ser adiada ou anulada, sem a necessidade de prévio aviso, devendo, no entanto, ser comunicado aos candidatos por novo Edital ou por comunicação direta a nova data em que se realizará a prova.

5.6. - Na data prevista, os candidatos deverão apresentar-se no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário determinado para o início das provas, sendo que não serão admitidos nos locais de prova os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido para o início dos exames.

5.7. - O ingresso no local de prova será permitido apenas aos candidatos que apresentarem o comprovante de inscrição, acompanhado de Documento hábil de Identificação (original) com foto ou cópia autenticada. Serão considerados como documentos de identificação, as carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédulas de Identidade para Estrangeiros (no prazo de validade), configurando-se na Cédula de Identidade – (R.G.); e ainda a Carteira fornecida por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal, valem como documentos de identidade, por exemplo, as emitidas pelos Conselhos Regionais ou Autarquias Corporativas; Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Certificado Militar e não sendo aceitos, carteiras funcionais, carteira de estudante, crachás, certidão de nascimento, protocolos, identidade funcional, título de eleitor, carteira nacional de habilitação (emitida anteriormente à Lei nº. 9.503/97) identidade funcional de natureza pública ou privada, e outros não admitidos oficialmente como documento hábil de identificação e principalmente os documentos sem foto.

5.8. - Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir clareza na identificação do candidato.

5.9. - O candidato não poderá ter acesso ao local de prova portando armas.

5.10. - O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto n.º 2 e borracha macia.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1384-A

Página 33 de 47



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**  
CNPJ 44.446.904/0001-10  
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

5.11. - A inviolabilidade das provas será comprovada no posto de execução, no momento do rompimento do lacre dos malotes na presença dos candidatos.

5.12. - Durante a execução das provas não será tolerada a comunicação com outro candidato, nem a utilização de livros (consultas bibliográficas de qualquer espécie), manuais, notas ou impressos, revista ou folheto, salvo fontes que forem declaradas no Edital ou permitidas, bem como o uso de máquina calculadora ou qualquer outro instrumento de cálculo ou utilizar-se de meios de comunicação com o exterior, utilizando-se de qualquer tipo de equipamento eletrônico (telefone celular, etc.).

5.13. - Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, serão tomadas medidas saneadoras, para estabelecer e resguardar a execução individual e correta das provas, bem como, o candidato que durante a realização da prova, for surpreendido comunicando-se com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio ilícito de informações e/ou perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

5.14. - Será excluído ainda do Processo Seletivo o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital:

- a) Apresentar-se para a prova em outro local que não o previsto no Edital de Convocação;
- b) Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- c) Ausentar-se da sala de aplicação das provas sem o acompanhamento de um fiscal;
- d) Ausentar-se da sala de aplicação das provas levando qualquer tipo de material, sem autorização ou ao final levar o Caderno de Questões de Provas;
- e) Ausentar-se do local de provas antes de decorrido o prazo mínimo para entrega da prova e saída do local de aplicação das mesmas que será de 30 (trinta) minutos decorridos, após o início das provas, qualquer que seja o motivo alegado;
- f) Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- g) Não devolver integralmente o material recebido e posteriormente solicitado.

5.15. - No ato da realização da prova objetiva, serão fornecidos o Caderno de Questões e a Folha Definitiva de Respostas e a Intermediária (Gabarito definitivo e de rascunho).

5.16. - O candidato lerá as questões no Caderno de Questões e marcará suas respostas na Folha Intermediária (Gabarito de rascunho), ao término da solução da prova transcreverá suas respostas na Folha de Respostas Definitiva (Gabarito Oficial), com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1384-A

Página 34 de 47



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**  
CNPJ 44.446.904/0001-10  
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

5.17. - A Folha Definitiva de Respostas (Gabarito Oficial) será o único documento válido para a correção das provas, o preenchimento da mesma é da inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na própria Folha (gabarito).

5.18. - Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no gabarito.

5.19. - Na correção do Cartão de Respostas (Gabarito definitivo), será atribuída nota zero às questões rasuradas, com mais de uma opção assinalada ou em branco; com emenda ou rasura, ainda que legível; campo com marcação não-preenchido integralmente e as marcações que estiverem em desacordo com este edital e com o determinado no próprio gabarito.

5.19.1. - Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou assinatura, pois qualquer marca poderá prejudicar a correção das provas e consequentemente o desempenho do candidato.

5.19.2. - Sob nenhuma hipótese haverá a substituição do Cartão de Respostas por erro do candidato.

5.20. - Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes às provas, independentemente da formulação dos recursos.

5.21. - O candidato somente poderá apresentar recurso fundamentado, relativo às questões das provas e/ou gabaritos, indicando com precisão (clareza), a(s) questão (ões) e o(s) ponto(s) a ser (em) objeto(s) de revisão, incluindo item do programa ou bibliografia pesquisada, sob pena de indeferimento liminar. O citado recurso deverá ser interposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir do primeiro dia útil seguinte à data da divulgação oficial dos resultados.

5.22. - O recurso deverá conter todos os dados que informem a identidade do reclamante e seu número de inscrição, bem como seu endereço completo, inclusive o respectivo CEP.

5.23. - As provas objetivas de todos os candidatos devem ser corrigidas de acordo com o novo gabarito, se houver alteração do gabarito oficial, por força do julgamento de recurso.

5.24. - Interposto o recurso, este deverá ser resolvido através de decisão fundamentada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1384-A

Página 35 de 47



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**  
CNPJ 44.446.904/0001-10  
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

### 6- DO JULGAMENTO DAS PROVAS

6.1.- A prova objetiva constará de teste de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada (de “A” a “D”), sendo que somente uma alternativa estará correta com relação ao enunciado da referida questão.

6.1.1. – A prova objetiva constará de 40 (trinta) questões, será avaliada na escala de “0” (zero) a “10” (dez) pontos e terá caráter eliminatório e classificatório. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota mínima de “5,0” (cinco) pontos.

### 7 - DAS MATÉRIAS

7.1.- As matérias mínimas a serem consideradas para efeito de elaboração das provas a que se submeterão os candidatos são aquelas constantes do Anexo I do presente Edital.

### 8 - DA CLASSIFICAÇÃO

8.1.- A nota final dos candidatos será de no máximo 10 (dez) pontos.

8.2.- Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota final, enumerados em 02 (duas) listas classificatórias: sendo uma Geral, com a relação de todos os candidatos aprovados, e outra Especial/específica (para a relação de todos os candidatos aprovados portadores de deficiência). As respectivas listas, estarão em ordem de classificação final.

8.2.1.- A Classificação Final será publicada por Edital no Diário Oficial do município no site [www.pereirabarreto.sp.gov.br](http://www.pereirabarreto.sp.gov.br) e Secretaria Municipal de Educação.

8.2.2.- Fica vedada a divulgação dos nomes dos candidatos reprovados.

8.2.3.- No prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da listagem de Classificação Final, o candidato classificado poderá apresentar recurso à Comissão Municipal do Processo Seletivo, o que será admitido para o único efeito de correção de notório erro de fato.

8.3.- No caso de igualdade na nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que tiver:

8.3.1. idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dando-se preferência ao mais velho, até o último dia de inscrição no processo seletivo, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1384-A

Página 36 de 47



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**  
CNPJ 44.446.904/0001-10  
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

- 8.3.2. maior número de acertos nas questões de Conhecimentos Específicos;
  - 8.3.4. maior número de acertos nas questões de Língua Portuguesa;
  - 8.3.5. maior número de acertos nas questões de Matemática;
  - 8.3.6. sorteio entre os empatados, na presença dos candidatos, com ata e provas testemunhais.
- 8.4.- Decorridas todas as etapas e todos os prazos legais, caberá ao Prefeito Municipal a homologação do Resultado Final deste Processo Seletivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, publicada no Diário Oficial do município, podendo, a partir daí, convocar, para nomeação, os candidatos aprovados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação obtida.

### **9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1.- Das decisões da Comissão Municipal do Processo Seletivo caberão recursos fundamentados ao Presidente da referida Comissão, no prazo de 3 (três) dias, contados da divulgação oficial do ato recorrido.
- 9.2.- Os recursos deverão ser interpostos por petição endereçada ao Presidente da Comissão, acompanhada das razões, devendo ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal.
- 9.2.1.- Os recursos deverão estar devidamente fundamentados e deles constar o nome do candidato, a denominação da função para o qual está concorrendo, o número de inscrição, o número do documento de identidade e o endereço para correspondência.
- 9.2.2.- Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes, que apontarem circunstâncias que os justifiquem e interpostos dentro do prazo.
- 9.2.3.- O recurso interposto por procurador só será aceito se estiver acompanhado do respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida e cópia reprográfica do documento de identidade do procurador.
- 9.3.- Todos os recursos recebidos deverão ser encaminhados a Comissão Municipal do Processo Seletivo, para análise e manifestação a propósito do arguido.
- 9.3.1.- Admitido o recurso e diante da análise apresentada, decidirá a Comissão Municipal do Processo Seletivo, conforme o caso, pela reforma ou manutenção do ato recorrido, dando-se ciência ao interessado.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1384-A

Página 37 de 47



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**  
CNPJ 44.446.904/0001-10  
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

9.3.2.- Interposto o recurso, este deverá ser resolvido no prazo máximo de 03 (três) dias, sendo a decisão dada a ele recorrível, em grau de recurso, ao Chefe do Executivo.

9.4.- O recurso interposto fora do prazo previsto no item 9.1. será desconsiderado.

9.5.- O candidato classificado deverá manter, durante o prazo de validade do Processo Seletivo, o seu endereço atualizado, para eventuais convocações pelas Unidades Escolares ou Secretaria Municipal de Educação, não lhe cabendo qualquer reclamação, caso não seja possível convocá-lo por falta da citada atualização.

9.6.- A convocação para aulas eventuais ou contratação dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, não gerando o fato da aprovação direito à contratação temporária.

9.7.- Apesar das funções existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais.

9.8.- Para efeito de admissão, fica o candidato habilitado e convocado sujeito à aprovação em exames médicos, de caráter eliminatório; os que não lograrem aprovação não serão contratados.

9.8.1.- Os candidatos convocados que não comparecerem para realização de exames médicos serão considerados desistentes, exaurindo assim o direito à sua contratação.

9.8.2.- Os candidatos habilitados e aprovados nos exames médicos serão convocados para procederem à aceitação da vaga oferecida.

9.9.- Para a admissão, o candidato também deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo presente Edital e demais documentos legais, sob pena de perda do direito à vaga.

9.9.1.- Para contratação temporária não serão aceitos protocolos dos documentos.

9.9.2.- O candidato que, admitido, deixar de entrar em exercício, nos termos legais, perderá os direitos decorrentes de sua contratação.

9.9.3.- É facultado à Administração Pública Municipal de Pereira Barreto exigir dos candidatos, na admissão, além da documentação prevista neste Edital e da exigida pelo Setor de Recursos Humanos, outros documentos comprobatórios de bons antecedentes que julgar necessário.

### **10 - DA CONTRATAÇÃO**

10.1. - A aprovação no Processo Seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à admissão,

12



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1384-A

Página 38 de 47



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**  
CNPJ 44.446.904/0001-10  
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração e da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do Processo Seletivo.

10.2. - A admissão dos candidatos, observada à ordem de classificação final por função, far-se-á, pela Administração Pública Municipal de Pereira Barreto, obedecido o limite de vagas existentes, as que vierem a ocorrer, e as que forem criadas posteriormente, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo.

10.3. - Os candidatos portadores de deficiência serão submetidos à avaliação, perante uma junta multidisciplinar que fornecerá o laudo comprobatório de sua capacidade para o exercício das funções inerentes a função na qual venha a ser investido.

10.4. - O Processo Seletivo terá o prazo de validade, para todos os efeitos, de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, contados a partir da data da publicação da homologação oficial do resultado final de cada função, publicada na imprensa oficial ou equivalente, bem como afixado no Paço Municipal; a prorrogação dar-se-á a critério da Administração Pública Municipal de Pereira Barreto, desde que exista interesse público para tanto.

10.4.1. - O prazo de validade do Processo Seletivo e o prazo de prorrogação, se houver, alcançará as funções que vagarem ou forem criadas no decorrer destes prazos, sendo os candidatos remanescentes admitidos, desde que haja interesse Público.

10.4.2.- O período de validade estabelecido para este Processo Seletivo não gera para a Administração Pública Municipal a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos aprovados, reservando-se à Administração o direito de proceder às convocações em número que atenda aos interesses e às necessidades dos serviços, de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira e o limite de funções vagas existentes em lei.

10.4.3.- A aprovação e a classificação definitiva geram, para o candidato, apenas o direito à preferência na contratação temporária eventual.

### **11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. - A determinação do local das provas é atribuição exclusiva da Comissão Municipal de Processo Seletivo.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1384-A

Página 39 de 47



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**  
CNPJ 44.446.904/0001-10  
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

11.2. - Será excluído do Processo Seletivo, por ato da Comissão Municipal de Processo Seletivo, sem prejuízo das medidas de ordem Administrativa, Civil e Criminal, o candidato que:

- a) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata.
- b) Agir com incorreção, violência, descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas e demais atividades, ou mesmo, por qualquer razão tentar tumultuá-la.
- c) Apresentar-se com vestimentas inadequadas, ou embriagado, ou sob efeito de entorpecentes.
- d) For surpreendido utilizando-se de meios proibidos por este Edital.
- e) For responsável por falsa identificação pessoal.
- f) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo.
- g) Efetuar inscrição fora do prazo previsto.
- h) Deixar de atender a convocação ou qualquer outra orientação da Comissão do Processo Seletivo Municipal.

11.3. - A inexatidão das afirmativas e/ou a existência de irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição e a desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem Administrativa, Civil e Criminal.

11.4.- Por razões de ordem técnica, segurança e de direitos autorais, fica proibida a transcrição total ou parcial de questões da prova; a Comissão Municipal do Processo Seletivo não fornecerá nenhum exemplar ou cópia do caderno de provas a candidatos, a autoridades ou às Instituições de Direito Público ou Privado, mesmo após o encerramento do Processo Seletivo Simplificado.

11.5.- Todas as publicações e comunicações relativas ao presente Processo Seletivo serão feitas em Diário Oficial do município e na sede da Secretaria Municipal de Educação .

11.6.- O candidato terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da publicação do ato, para a interposição de recursos ou pedidos de revisão de notas e/ou classificação, sempre por meio de protocolo, ressalvados os prazo específicos já estabelecidos neste Edital.

11.6.1.- Dos recursos sempre deverá constar a justificativa pormenorizada, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiem em razões subjetivas.

11.7.- Todos os casos omissos, controversos e problemáticos que surgirem em relação ao Processo Seletivo Simplificado e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e na



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1384-A

Página 40 de 47



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**  
CNPJ 44.446.904/0001-10  
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

legislação municipal, serão resolvidos pela Comissão Municipal do Processo Seletivo, de acordo com as normas pertinentes e “ad referendum” da Prefeitura Municipal.

11.8.- As vagas eventuais reservadas aos portadores de deficiência(s) ficarão liberadas, se não tiver ocorrido inscrição nos termos da Lei ou aprovação desses candidatos nas provas ou no exame médico específico, e serão providos pelos demais candidatos aprovados, com observância à ordem classificatória estabelecida na classificação definitiva.

11.9.- A convocação dos candidatos aprovados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final.

11.10 O candidato antes do contrato, será submetido a um exame médico admissional, de caráter eliminatório, considerando as suas condições físicas e de saúde, necessárias ao bom desempenho das atividades inerentes a função.

11.11. Nos casos de incompatibilidade da deficiência com a admissão para administrar aulas eventuais e ou temporárias objeto deste Edital, o contrato não será efetivado.

11.12. A PERÍCIA MÉDICA para pessoas constantes da LISTA ESPECIAL de deficiente, será realizada no Órgão Médico Oficial (local a ser indicado na convocação), para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função, por especialista na área de deficiência de cada candidato.

11.13. Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á, no prazo de 5 (cinco) dias, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado, colhendo as custas por parte deste.

11.14. A indicação do profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do laudo referido.

11.15. A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame.

11.16. Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.

11.17.- A Comissão Municipal do Processo Seletivo não emitirá Atestados ou Declarações de Aprovação no Certame, pois a própria publicação na Imprensa serve para fins de comprovação da aprovação.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1384-A

Página 41 de 47



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**  
CNPJ 44.446.904/0001-10  
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

11.18.- Os candidatos aprovados em todas as fases e contratados estarão sujeitos às determinações constantes da Legislação Municipal referente aos Servidores Públicos, percebendo os vencimentos iniciais, constantes do subitem 1.1. do presente Edital, que são os vigentes nesta data, acrescidos de eventuais reposições salariais.

11.18.1 – Os contratados não têm os mesmos direitos do servidor efetivo, estes deverão ser especificados no contrato de trabalho.

11.19.- Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância esta que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado na Imprensa.

11.20.- Caberá ao Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, a homologação dos resultados finais.

Pereira Barreto/SP, 04 de Dezembro de 2019.

**João de Altayr Domingues**  
**Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto**

**Maria José Carneiro**  
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1384-A

Página 42 de 47



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**  
CNPJ 44.446.904/0001-10  
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

### ANEXO I

#### I - LÍNGUA PORTUGUESA

##### – Procedimentos de Leitura

Localizar uma informação apresentada pelo texto e identificar seu sentido global.

Saber o sentido de uma palavra ou expressão, por meio da construção de inferências, além perceber a intenção de um autor e distinguir entre um fato e uma opinião.

– **Compreensão do texto:** implicações do suporte, do gênero e/ou do enunciador.

Interpretar textos que associam linguagem verbal e não verbal ou simplesmente textos não verbais.

Reconhecer diversos gêneros textuais, identificando a função desses textos na sociedade.

##### – Relação entre textos

Reconhecer posições distintas entre duas ou mais opiniões relativas ao mesmo fato ou ao mesmo tema.

Reconhecer diferentes formas de abordar uma informação ao comparar textos que tratam do mesmo tema.

##### – Coerência e coesão no processamento do texto

Reconhecer relações lógico-discursivas presentes no texto, marcadas por conjunções, advérbios etc.

Estabelecer relações entre elementos e partes do texto considerando: causa/consequência, mecanismos de concordância verbal e nominal repetições ou substituições que contribuem para sua continuidade.

Identificar a tese do texto e estabelecer suas relações com os argumentos de sustentação.

Diferenciar as partes principais e secundárias em um texto.

##### – Relações entre recursos expressivos e efeitos de sentido.

Identificar efeitos e ironia ou humor nos textos.

Reconhecer efeito de sentido decorrente da escolha de palavras ou expressões, do uso de pontuação e outras notações, de recursos ortográficos e morfossintáticos.

##### – Variação linguística

Identificar marcas linguísticas que evidenciam o locutor e o interlocutor de um texto.

\_Classes de Palavras; Vozes Verbais: Ativa e Passiva; Colocação Pronominal; Concordância Verbal e Nominal; Regência Verbal e Nominal; Crase; Sinônimos; Antônimos e Parônimos; Sentido Próprio e Figurado das palavras; Termos Essenciais da oração; Termos integrantes da oração; Termos acessórios da oração; Período composto.

#### II- MATEMÁTICA

##### – Espaço e Forma

Localizar objetos em representações do espaço.

Identificar figuras geométricas e suas propriedades.

Reconhecer transformações no plano.

Aplicar relações e propriedades.

##### – Grandezas e Medidas.

Utilizar sistemas de medidas.

Medir grandezas.

Estimar e comparar grandezas.

##### – Números, Operações e Álgebra

Conhecer e utilizar números.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1384-A

Página 43 de 47



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**  
CNPJ 44.446.904/0001-10  
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

Realizar e aplicar operações.

### – Tratamento da Informação

Ler, utilizar e interpretar informações apresentadas em tabelas e gráficos.

### III - LEGISLAÇÃO E CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS

- Lei Federal nº 9.394/96. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 23 dez. 1996.
- Lei Federal nº 8.069/90 (arts. 1º ao 140). Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 16 jul. 1990.
- Constituição da República Federativa do Brasil (art. 205 a 217). Diário Oficial da União, Brasília. Seção I, 05 out. 1998.
- Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Marcos Políticos-Legais da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: Secretaria de Educação Especial, 2010.
- BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB n.º 20/2009, de 11/11/2009 – Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- Base Nacional Comum Curricular – Ensino Infantil
- Currículo Paulista – Ensino Infantil
- DAVIS, C. OLIVEIRA, A. Psicologia na Educação. São Paulo: Cortez, 1991.
- FERREIRO, E.; TEBEROSKY, A. Psicogênese da língua escrita. Porto Alegre: Editora Artmed.
- FREIRE, P. Educação como prática da Liberdade. São Paulo.
- FREIRE P. *Pedagogia da autonomia*. Saberes Necessários à Prática Educativa. 25ª Edição. Paz e Terra.
- HOFFMANN. Jussara. Avaliação e Educação Infantil: um olhar sensível e reflexivo sobre a criança. Porto Alegre: Mediação, 2014. cap. 2.
- KISHIMOTO, Tizuko Morchida. Jogo, brinquedo, brincadeira e a Educação. São Paulo: Editora Cortez, 2008, 11ª edição.
- KRAMER, Sônia (org) Infância e Educação Infantil. Campinas: Papyrus, 2007. 6ª edição.
- WEISZ, T. O diálogo entre o ensino e a aprendizagem. São Paulo: Ática, 2002.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1384-A

Página 44 de 47



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto - SP**  
**“Secretaria Municipal de Educação”**

### **Classificação dos Professores Municipais Efetivos na Unidade Escolar para o ano letivo de 2020.**

<b>Ordem</b>	<b>PEB I - Carga Horária 30 h</b>	<b>Pontuação</b>
1	PATRICIA DE OLIVEIRA SAKANE BARAKAT	111,54
2	ADRIANA DE OLIVEIRA SAKANE MELLO	111,28
3	SUELI MARIA BORELLI	107,16
4	OLGA MIDORI SUGUIYAMA	102,45
5	CLARA INÊS PEREIRA DE SOUZA FERRARI	99,75
6	ZENILDA DA SILVA DE JESUS DOS SANTOS	98,95
7	MEIRE CASSIA DA COSTA MOTA NEVES	97,20
8	SILMARA VÂNIA MUNIZ SILVA	96,09
9	SIDNEA MARIA SILVA OLIVEIRA	94,07
10	CÍNTIA TASHIRO	93,73
11	PATRÍCIA REGINA DE SOUZA	93,36
12	SUZANA REGINA BASAGLIA MODESTO	93,17
13	MARIA APARECIDA PEREIRA CHAVES CARNEIRO	92,12
14	LUCIANE BARBOSA DE SOUZA ALMEIDA	91,04
15	SANDRA REGINA FRANÇA MOURA	90,48
16	SANDRA CRISTINA DE O. CARDOSO MONTEIRO	89,31
17	FATIMA RAMOS VARANDA	88,74
18	EDNA MOREIRA TEIXEIRA SOARES	87,76
19	ALDACI MADALENA PASSOS NASCIMENTO	87,67
20	MARIA JOSÉ PANTAROTTO LOPES DE SANTANA	86,97
21	NEIDE CAVALCANTE SOUZA	85,92
22	NEUSA ALVES MARTINS MACHADO	85,45
23	LUCIDALVA RIBEIRO	85,14
24	ROSÂNGELA DE OLIVEIRA LOPES	84,57
25	GIANY PINHEIRO RIBEIRO	83,54
26	MELINA FRANCIELI RIBEIRO	83,09
27	SIMONE LOPES GASQUES STUCH	80,73
28	ANA IVONNE MAGLIANO	80,19
29	DINEA RODRIGUES DA SILVA	79,65
30	GISELE CRISTINA MARTINS	76,36
31	VANA DA SILVA SANTOS FERREIRA	76,35
32	ADRIANA VICENTIN DA SILVA GARCIA	75,49
33	FABIANA KAZUE CHIESA NISHIYAMA	75,44
34	MASSUMI KIWADA TOYODA	75,28
35	SIDNEA MARIA SILVA OLIVEIRA	74,99
36	EUNICE BEIRÃO DOS SANTOS FUZETO	74,59
37	GLEDSEY PRADO DOS SANTOS	74,30
38	CLEISE DE BRITO GARCIA	73,94
39	SANDRA ANTONIETA AIA IWATA LIMA	73,90
40	CLÁUDIA PAULA DA SILVA ANDRADE	73,84



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1384-A

Página 45 de 47



### Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto - SP "Secretaria Municipal de Educação"

41	TANIA ANDRADE VICTOR DE BRITO	73,62
42	MARIA JOANA PREVITAL SOUZA	73,54
43	LUCI PANUCCI	73,44
44	MARIZA ELÍDIA CHAVES	73,02
45	ROSANE ALVES GOMES DOS SANTOS	72,87
46	PAULO CEZAR PARDIM DE SOUSA	72,62
47	MILENA DA SILVA COSTA	72,45
48	ADRIANA MARTINS FERREIRA GARCIA	71,69
49	APARECIDA HISAE SATO TATIBANA	71,07
50	RUTE MEIRELLES MACIEL CARDOSO	71,02
51	GISLAINE ESPERANÇA	69,95
52	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA DA SILVA	69,75
53	CRISTINA DE FELÍCIO SANTOS	68,99
54	CÍNTIA VIANA DO NASCIMENTO	68,83
55	ANTÔNIA ADRIANA BONFIM DE SOUZA	68,02
56	SIMÔNICA NOGUEIRA ROSA	67,76
57	AMANDA ANGÉLICA TRENTIN	67,17
58	ANIELLI APARECIDA SILVA DA PAZ	67,04
59	JAQUELINE ALVES DE JESUS BORGES	65,22
60	MAIRA CRISTINA BORIM	65,06
61	ROSÂNGELA DE OLIVEIRA LOPES	65,01
62	JULIANA MARTINS FERREIRA FERMINIANO	64,68
63	ALINE CAVALCANTE ARENA MAIA	63,89
64	ERICA ROBERTA QUEIROZ	62,95
65	CLEONICE FERREIRA DE FREITAS SATIN	62,77
66	OZÂNIA GALHARDI LOURENÇO LOPES	61,15
67	RAQUEL CELITA PENHALVES DOS REIS	58,56
68	ERLANI GOULART DE SOUZA	58,40
69	JULIANA SOARES PRUDENCIO	55,71
70	MARCIA SALUSTIANO DE SOUZA	52,64
71	NEUZA VILAS BOAS DA SILVEIRA LOPES	52,61
72	ROSELI DOS SANTOS	52,29
73	ZILDA FARIA DA SILVA COSTA	46,92
74	BEATRIZ APARECIDA MARQUES DAS NEVES	40,73
75	CAMILA CINTIA DE SOUZA DO NASCIMENTO	32,29
76	ELIANE REGINA CARDOSO MENDES XIMENO	28,62
77	MARCOS ALEXANDRE FERRARI JUNIOR	27,77
78	VERA LÚCIA SAGRADO	27,71
79	TELMA GUEDES DE OLIVEIRA ALONSO	25,62
80	NAYARA FIRMINO GUEDES	25,18



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1384-A

Página 46 de 47



### Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto - SP "Secretaria Municipal de Educação"

#### Classificação dos Professores Municipais Efetivos na Unidade Escolar para o ano letivo de 2020.

Ordem	PEB I - Carga Horária 12 h	Pontuação
1	MARINALVA ALVES CERQUEIRA	68,94
2	CLEUSA DE ANDRADE CIRQUEIRA MACIEL	60,29
3	ROSANGELA FRANCISCO DIAS DE MENEZES	56,24
4	DEVANIR BATISTA DA SILVA	30,71
5	MAIRA CRISTINA BORIM	27,40
6	PRISCILA APARECIDA DOS REIS	16,10
7	KATIA CILENE PARRILLA PEREIRA	15,00
8	CLEIDE RIBEIRO DOS SANTOS	12,04
9	SANDRA REGINA FRANÇA MOURA	11,57
10	ANA PAULA HANSEN DE LIMA	10,04
11	VAGLAN CARDOSO	10,00

#### Educação Física

Ordem	PEB II - Carga Horária 30 h	Pontuação
1	SIDNEY RIBEIRO MACHADO	108,12
2	ANDRÉ PREVITAL DE SOUZA	103,98
3	SINVAL ALVES MARTINS	89,73
4	OSWALDO TSUYOSHI KAYAMA	87,98
5	ERASMO DIAS DOS SANTOS	63,26

#### Educação Física

Ordem	PEB II - Carga Horária 12 h	Pontuação
1	MARCOS ROBERTO SOARES SILVA	58,20

#### Inglês

Ordem	PEB II - Carga Horária 20 h	Pontuação
1	ENEDINA RODR. DOS SANTOS CARVALHO	88,09
2	ROLDÃO ANTONIO DA SILVA NETO	62,39
3	FABIAN CASTILHO COSSIO	55,09

#### Arte



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1384-A

Página 47 de 47



### Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto - SP "Secretaria Municipal de Educação"

#### Classificação dos Professores Municipais Efetivos na Unidade Escolar para o ano letivo de 2020.

Ordem	PEB II - Carga Horária 30 h	Pontuação
1	THIAGO PEREIRA DOS SANTOS	83,37
2	ELIDA FERREIRA DE AZEVEDO SOUZA	82,36
3	MARIA DAS GRAÇAS PAULINO BEZERRA MATTA	74,89
4	DANILO CESAR FERNANDES	64,25
5	ELISANGELA MEDEIROS DA ROCHA	63,31
6	ROBERTA KELLYN DONELLAS ABDALLA	58,51

#### Arte

Ordem	PEB II (Arte) - Carga Horária 12 h	Pontuação
3	SILVIA SPERETTA DA SILVA	59,93

#### Auxiliares

Ordem	PAEB I - Carga Horária 22 h	Pontuação
1	AMANDA PEREIRA BEZERRA	98,04
2	MARINA PEREIRA BEZERRA	83,17
3	KARLA DANIELLE DOS REIS DE OLIVEIRA	79,00
4	ROSELI MIRANDA DE ALMEIDA VENÂNCIO	76,19
5	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	75,84
6	GEOVANA VIUDES AGOSTINHO	63,83

#### Atendimento Educacional Especializado

Ordem	PEB II - Carga Horária 30 h	Pontuação
1	DAZIRA DOS SANTOS DE MENEZES	85,96
2	MARIZETE GOMES BARBOSA	61,44
3	MARILSA VALLESI EUGÊNIO	60,62